

Corroboram as razões, à juntada aos autos do Diário de Obra (v. 000012929199), que teria a aptidão de comprovar que “a fiscalização havia apontado problemas já no início da execução dos serviços de assentamento do piso vinílico e solicitou as devidas correções”, e dos Relatórios Técnico (v. 000012929756) e Fotográfico (v. 000012930583), que comprovariam que “os serviços de contrapiso e regularização foram executados pela contratada” e não pela contratante.

Em cumprimento do inciso II do Despacho nº 452/2020 - PROCSET (v. 000012436926), a Superintendência de Gestão Integrada elaborou o DESPACHO Nº 1672/2020 - SGI (v. 000013022718), encaminhando os autos para Gabinete do Secretário, para análise, manifestação e decisão acerca da rescisão unilateral do Contrato 03/2015, e, instauração do processo administrativo para que sejam apurados eventuais indenizações e sanções atinentes aos inadimplementos contratuais.

Destaque-se, ainda, que consoante Despacho nº 1667/2020 (v. 000013022718), o titular da pasta autorizou a rescisão unilateral do Contrato nº 003/2015 SES/GO, nos termos do Artigo 78, inciso I, c/c Artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e solicitou adoção das medidas apontadas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

O Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 003/2015/SES-GO (v. 000018651838), a fim de conferir-lhe eficácia jurídica, foi publicado no Diário Oficial nº 23.516 (v. 000019351302 e DOU (v. 000019356876), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso V, da Lei estadual nº 18.025/2013.

Por fim, insta salientar que além da autorização do titular da Pasta para a condução da rescisão em apreço, nos termos do art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 insere no Despacho nº 1667/2020 GAB (v. 000013022718), e ratificado pelo Despacho nº 2804/2020 GAB (v. 000014541288), a manifestação ora indicada também conta com a ciência expressa da autoridade acerca da necessidade de ser instaurado “processo administrativo sob a condução da Comissão processante competente para que sejam apurados eventuais indenizações e sanções atinentes aos inadimplementos contratuais. inerentes a empresa Versa Construções Ltda-EPP”, sobretudo diante do Despacho nº 34/2020 GEAM (v. 000011390136), do Acerto de Rescisão (v. 000011091495), e do Relatório de Encontro de Contas (v. 000011426529), carreados aos autos, os quais apontam valores devidos pela empresa.

Dessa feita, o titular desta Pasta, determinou a instauração de processo administrativo sob a condução da Comissão processante competente, atual Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização- CPAR, para que sejam apurados eventuais indenizações e sanções atinentes aos inadimplementos contratuais inerentes a empresa Versa Construções LTDA-EPP.

Ressalte-se que o Contrato nº 003/2015 SES/GO (v. 000010796759), normatizou, em sua Cláusula Décima, a previsão das penalidades a que se sujeitar-se-iam a contratada em caso de descumprimento contratual.

À vista disso, considerando os indícios de inadimplemento contratual, o Senhor Secretário de Estado da Saúde, utilizando-se da Portaria de Processo Administrativo Comum nº 35/2020 - SES (v. 000013798419), de 24 de junho de 2020, instaurou o supracitado PAC, para que se apurem os fatos e sugiram as providências adequadas.

Assim, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, em face das atribuições conferidas a esta Comissão por meio das Portarias nº 1598/2021 e nº 1916/2021 - SES (000013798419), utiliza-se da presente para, com base no § 1º do Art. 26 e Art. 28, da Lei 13.800 de 2001, bem como no inciso LV do Artigo 5º da Constituição da República Brasileira,

CITAR

VERSA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP., CNPJ Nº 33.538.240/0001-01, para que, por meio de seu representante legal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento deste documento, ofereça defesa, a qual, em virtude da pandemia Covid-19, deverá ser protocolizada através do e-mail: cppac.saude@goias.gov.br. Ressalve-se que, independentemente de comparecimento da parte e apresentação tempestiva de defesa, o processo seguirá seu curso normal, sendo decretada sua revelia, nomeando-lhe defensor dativo, prosseguindo-se com a devida instrução, relatório e julgamento do feito.

Caso seja da vontade do representante legal da empresa ser ouvido pessoalmente, em audiência de interrogatório, favor solicitar por escrito, dentro do prazo para defesa. Igualmente, caso deseje arrolar testemunhas, a data da audiência será designada por esta Comissão e a intimação ficará a cargo da empresa indiciada, nos termos dos arts. 15 c/c 455 do Código de Processo Civil, bem como do previsto no artigo 79 da Lei 17.928/2012, que faculta a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

Informamos que os autos do presente processo são digitais e encontram-se à disposição do interessado, podendo ser requerida vista, sem prejuízo do prazo fixado para defesa, bastando solicitá-los através do endereço eletrônico cppac.saude@goias.gov.br.

ANUNCIAMOS AINDA QUE, TODAS AS INTIMAÇÕES SERÃO EFETUADAS POR E-MAIL, O QUAL, PARA TANTO, DEVERÁ SER ANOTADO NO INSTRUMENTO DE DEFESA, BEM COMO SEJAM INFORMADAS QUAISQUER ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização- CPAR, em Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2022.

Renata Fernanda Alves de Freitas Mota
Presidente da CPAR/SES
OAB/GO nº 29.994

Protocolo 289495

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 22/2022-SES/GO (IMED / LUZIÂNIA). Processo nº: 202100010050417. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. **Parceiro Privado:** Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED. **Objeto:** Formação de parceria com vistas ao fomento, gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades do HOSPITAL REGIONAL DE LUZIÂNIA. **Valor do Contrato:** R\$ 42.559.301,94. **Dotação Orçamentária: (053)** 2850.10.302.1043.2149.03.15000 100.90. **Vigência:** início em 15/03/2022 e término em 04/07/2022. **Signatários:** Ismael Alexandrino Junior - Secretário de Estado da Saúde. André Fonseca Leme - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED.

Protocolo 289444

Protocolo de Intenções 1/2022 - SES. PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - pessoa jurídica de direito público na modalidade de autarquia; instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.567.601/0001-43, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP: 74690-900, doravante denominada UFG, neste ato representada pela Reitora, PROFA. DR. ANGELITA PEREIRA DE LIMA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 1333488 Via SSP-GO, CPF n.º 363.357.701-72, residente e domiciliada em Goiânia-GO, - e ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, com fulcro na Lei Complementar nº. 58, de 4 de julho de 2006 neste ato representado por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES- GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro,